

receita, de modo a prover sua periódica consolidação e divulgação pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 22 - Na atividade de monitoramento deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - revisão das ações administrativas, confrontando com as recomendações dos auditores;
- II - verificação dos efeitos das ações na correção das deficiências;
- III - análise quanto à implementação das recomendações;
- IV - determinação da necessidade de qualquer trabalho adicional, como acompanhamento posterior ou auditoria subsequente;
- V - revisão dos aspectos que deixaram de ser relevantes; e
- VI - inclusão dos resultados do acompanhamento na Prestação de Contas Anual de Gestão da unidade auditada.

§ 1º - As manifestações do órgão ou entidade auditada quanto as recomendações e as análises da equipe de auditores acerca das respectivas manifestações de que trata o inciso I constarão de relatório a ser extraído, preferencialmente, em Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto 48.329, de 25/01/2023, a ser regulado pela Controladoria Geral do Estado, a ser regulado pela Controladoria Geral do Estado.

§ 2º - O Relatório de Monitoramento será encaminhado para a Superintendência de Conformidade e Controle - SUPCON, ou outra que a substitua, com a finalidade de atender o disposto no inciso VI.

Art. 23 - A metodologia de mensuração do grau de implementação pelas unidades auditadas às recomendações contidas nos produtos finais de auditoria será definida em Ato do Auditor-Geral do Estado.

Parágrafo Único - O resultado da mensuração do grau de implementação será de uso interno da Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE INSPEÇÃO/OBSERVAÇÃO

Art. 24 - Termo de Inspeção é o resultado do exame de um projeto, obra ou prestação de serviços para avaliação de sua conformidade com requisitos específicos ou, tendo base no julgamento profissional, com requisitos gerais.

Parágrafo Único - As atividades de inspeção podem resultar ao término das atividades, em um Termo de Inspeção contendo a avaliação da conformidade do objeto inspecionado, com a ciência expressa de um representante da unidade administrativa auditada, que poderá servir de subsídio para elaboração de Relatório de Auditoria.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS PRODUTOS DE AUDITORIA

Art. 25 - Os Relatórios de Auditoria, previstos no Art. 3º desta Resolução, após a sua homologação pelo Auditor-Geral do Estado, serão publicados pela Controladoria Geral do Estado em seu sítio eletrônico, em página de fácil acesso.

Parágrafo Único - A homologação de que trata o caput consiste em aprovação do respectivo produto final no sistema de auditoria próprio, a ser regulado pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 26 - Os produtos de auditoria e de controle interno que, por sua natureza, tiverem origem em solicitações de órgãos como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e aqueles realizados por iniciativa da Controladoria Geral do Estado, mas que se destinam a esses órgãos, não poderão ser publicados até o momento em que o processo se torne público, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os processos dos trabalhos de auditoria, ainda em fase preliminar, devem ser mantidos restritos, sem divulgação dos resultados, até a comunicação aos gestores, para exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 27 - No caso de apontamento de informações sigilosas pelo órgão ou entidade auditada, no prazo estabelecido no art. 11, o Relatório poderá ser publicado, em caráter provisório, com a supressão dos trechos indicados, até que concluída a avaliação das áreas competentes da Auditoria Geral do Estado sobre as situações de sigilo indicadas, com a emissão de Parecer Técnico.

Parágrafo Único - No caso de Parecer Técnico com entendimento divergente, o documento será republicado, considerando o posicionamento final da Auditoria Geral do Estado sobre o caso.

Art. 28 - A ausência de manifestação no prazo indicado no art. 11 será considerada como indicativa da inexistência de informações sigilosas, caso em que o Relatório será publicado em sua íntegra, em atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Quando, no processo de auditoria ou monitoramento, for constatado fato que indique irregularidade funcional ou com participação de empresas, o Auditor-Geral do Estado deverá comunicar ao Controlador-Geral do Estado, solicitando o encaminhamento à Corregedoria Geral do Estado, e disponibilizar os papéis de trabalho que evidenciam as irregularidades.

Parágrafo Único - A Unidade de Controle Interno, ou equivalente, deverá, quando verificar indícios de irregularidade funcional ou com participação de empresas, informar ao setor de correição do respectivo órgão e disponibilizar os papéis de trabalho que evidenciam as irregularidades.

Art. 30 - As Unidades de Controle Interno poderão adotar as formas de comunicação dos resultados dos trabalhos dispostas nessa Resolução.

Art. 31 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Auditor-Geral do Estado.

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 56, de 09 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2454166

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 184 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/000137/2023,

CONSIDERANDO:

- que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ tomou conhecimento da comunicação para instauração de tomada de contas especial por intermédio do Acórdão nº 175270/2022-PLEN (SEI nº 44974396), proferida nos autos do Processo TCE/RJ 100.306-5/2022, pela Conselheira Relatora Marianna Montebello Willeman, encaminhado pelo Ofício PRS/SSE/CGC 33663/2022, de 19/12/2021 (SEI nº 44973596);

- que a responsabilidade pela instauração de tomada de contas quando o possível dano for de responsabilidade dos titulares dos órgãos

jurisdicionados é de competência do responsável pelo órgão central de controle interno, conforme § 2º do Art. 3º da Deliberação 279;

- que, nesse caso concreto, em particular pela transversalidade, em função de alcançar diversas unidades da Administração Pública, a atuação de comissão externa aos órgãos e entidades envolvidos pode trazer maior segurança à sociedade quanto aos resultados obtidos;

- o prazo regulamentar previsto para a conclusão de Tomadas de Contas constante no Parágrafo Único do Art. 207 da Lei Estadual nº 287/79;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/003851/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos da Deliberação TCE-RJ 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado nos autos, segregada em 5 (cinco) processos distintos e apartados para cada um dos objetos discriminados abaixo, de acordo com a determinação do TCE no âmbito da auditoria governamental no Programa SUPERA RJ:

I - em razão dos furtos e roubos denunciados que não foram devidamente tratados e investigados;

II - em razão da ausência de controle e arquivamento adequado dos Termos de Recebimento dos cartões e, ainda, em razão da Inspeção Física por amostragem realizada pela equipe que não encontrou 12,62% dos cartões que deveriam estar acautelados na sede da Casa Civil ou no posto de atendimento da Erasmo Braga;

III - em razão do pagamento irregular do auxílio emergencial de renda mínima a (i) agentes públicos, beneficiários que estavam acumulando auxílios assistenciais municipais, (iii) presidiários em regime fechado, (iv) beneficiários com sinais exteriores de renda incompatível com as premissas do programa, e (v) pessoas já falecidas;

IV - em razão de concessão irregular de microcrédito para pessoas jurídicas criadas após o início do programa, bem como para empresas com situação irregular perante a Receita Federal do Brasil e de concessão de mais de um benefício de microcrédito para a mesma pessoa física ou jurídica; e

V - em razão de falta de cancelamento de cartões do SUPERA RJ não retirados, passados 180 dias de sua emissão, em afronta ao art. 12 do Decreto Estadual nº 47.903/21, do período de 29 de dezembro de 2021 (data da vigência do referido decreto) até a presente data.

Art. 2º - Designar, para formar a Comissão de Tomada de Contas, os servidores LEONARDO SCALZER ALVES - ID. 5025543-6 (Presidente da Comissão), JOÃO FELIPE ANCHIETA ROCHA - ID. 5007206-4, IGOR DE OLIVEIRA CUNHA - ID. 5006774-5, CARLOS RODRIGUEZ LAGO - ID. 1943851-6, LEANDRO PAES SOARES - ID. 5005907-6, FRANK DE FRANCA OMENA - ID. 5025526-6, SIMONE DE LIMA SOUZA - ID. 2012293-4 e DENISE GOMES VALERIO - ID. 1943672-6 para realizarem suas funções, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao Presidente das Comissões, em caso de necessidade, diligenciar e/ou requisitar às Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades citados no Acórdão nº 175270/2022-PLEN do TCE-RJ informações, processos e/ou qualquer meio e acesso, com a finalidade de dar fiel cumprimento e fundamentação aos atos praticados que contribuirão à conclusão dos trabalhos, objeto da presente Resolução.

Art. 4º - Recomendar que as Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades citados no Acórdão nº 175270/2022-PLEN do TCE-RJ orientem formalmente os gestores das respectivas Pastas para que procedam ao atendimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado, sob o risco de serem considerados responsáveis solidários pela Egrégia Corte.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2454172

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 564 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo nº SEI-E-03/005/3203/2018 e relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2454029

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 565 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000114/2022 PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, PRORROGADO PELA PORTARIA Nº 45, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000271/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/00114/2022, designada pela Portaria

nº 145, de 10 de janeiro de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI nº 3, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2023

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2454152

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 566 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA CGE Nº 147, PUBLICADA NO DOERJ DE 14/01/2022 E ALTERADA PELAS PORTARIAS CGE Nº 157, PUBLICADA NO DOERJ DE 10/02/2022, CORREG Nº 40, PUBLICADA NO DOERJ DE 30/06/2022 E CGE/CORREG Nº 548, PUBLICADA NO DOERJ DE 04/01/2023.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000118/2022,

- a delegação de competência atribuída no art. 1º inciso X da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Marcos Luiz Gonçalves, Perito Criminal, Id. Funcional nº 2969308-0, pelo servidor Antônio de Sousa Junior, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 4415007-5; na função de membro da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria CGE nº 147, publicada no DOERJ de 14/01/2022 e alterada pelas PORTARIAS CGE nº 157, publicada no DOERJ DE 10/02/2022, CORREG Nº 40, publicada no DOERJ DE 30/06/2022 e CGE/CORREG Nº 548, publicada no DOERJ DE 04/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2454298

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/01/2022**

PROCESSO SEI Nº E-04/443268/87 - ROSANE MARIA DOMINGUES TORRES, Assistente Administrativo, ID 32195354 - Tendo em vista o que consta do processo em epígrafe **TORNO SEM EFEITO** a publicação no DOERJ em 05/01/2023, que trata da concessão de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio referentes ao período 02/04/2012 a 10/05/2017, por conseguinte, **CONCEDO** 90 (noventa) dias de Licença Prêmio referentes ao período base de 04/06/2014 a 22/08/2019, nos termos do art. 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2479/79.

Id: 2454095

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/01/2022**

PROCESSO SEI Nº E-04/443277/1987 - CARLOS EDUARDO SOARES REIS, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, ID 28188039 - Tendo em vista o que consta do Processo SEI nº E-04/443277/1987, **CONCEDO** 90 (noventa) dias de licença prêmio, nos termos do art. 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2479/79, correspondentes ao período base de 28/11/2017 a 26/11/2022.

Id: 2454096

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 25/01/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-04/54295/1992 - DANIEL ROSADO CARNEIRO, Analista de Sistemas, ID 28219767/01. **ANOTE-SE** a contagem em dobro de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria, correspondentes aos períodos de 01/10/1987 a 28/09/1992 (90 dias) e 29/09/1992 a 27/09/1997 (90 dias), publicados no D.O. de 29/10/1992 e 25/08/2000, respectivamente, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias de efetivo exercício.

Id: 2454061

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 17 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA MEMBROS PARA O COMITÊ DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE-PIE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº

9.531 de 28 de dezembro de 2021 e na Resolução SEINFRA nº 129, de 31 de março de 2022, bem como o disposto no Processo nº SEI-170026/001224/2022;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 48.308, de 06 de janeiro de 2023, que transferiu os Programas de Trabalho, com os respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, da Secretaria de Infraestrutura e Obras (SEINFRA) e da Secretaria das Cidades (SECID) para esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor o Comitê de Gestão do Programa de Infraestrutura do Esporte, sob a presidência do primeiro membro, no âmbito desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades:

- I - Karina Nunes de Oliveira - Id. Funcional: 5121373-7;
- II - Rosana Barros Vital da Silva - Id. Funcional: 5133332-5;
- III - Taíssa Rodrigues Maia Sodré - Id. Funcional: 5132463-6;
- IV - Maurício de Jesus Araújo - Id. Funcional: 5132820-8.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2454257

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.01.2023
PÁGINA 25 - 2ª COLUNA

RESOLUÇÃO SEIC Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º -

Onde se lê: Fica delegada competência ao Subsecretário de Administração e Finanças José Antônio Paulo Fonseca, símbolo DG ... Leia-se: Fica delegada competência ao Subsecretário de Administração e Finanças José Antônio Paulo Fonseca, símbolo SS ...

Id: 2454094

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.01.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/000424/2021 - Consubstanciado nas NOTAS TÉCNICAS constantes dos autos (45865747), **DETERMINO** a paralisação da obra pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Id: 2454156

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26.01.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/000423/2021 - Consubstanciado nas NOTAS TÉCNICAS constantes dos autos (45866013), **DETERMINO** a paralisação da obra pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Id: 2454157

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 19.01.2023

***PROCESSO Nº SEI-330018/000568/2021** - Consubstanciado no PARECER Nº 461/2022/SECID/ASSJUR - TCA (44726309) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes dos autos, **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 014/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela antiga Secretaria de Estado das Cidades - SECID e a empresa CMAX EMPREENDIMENTOS CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA, cujo objeto consiste na obra de "drenagem e pavimentação na Rua Dona Amélia, Rua da Constituição, Rua da Independência, Rua da República, Rua Artur Bernardes, Rua Carlos Soares, Rua Ary Schiavo (Trecho) e Rua Mário Guimarães, com elaboração de projeto executivo, na localidade de Santa Amélia, Município de JAPERI", pelo prazo de 90 (noventa dias), com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

*Omitido no D.O. de 23/01/2023.

Id: 2454251

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 20.01.2023

***PROCESSO Nº SEI-170026/003264/2021** - Consubstanciado no PARECER Nº 9/2023/SECID/ASSJUR - TCA - TCA (45883721) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes dos autos, **AUTORIZO** a celebração do 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 023/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela extinta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA e a empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na "elaboração de projeto executivo e execução de obra para a construção de acostamento, ciclovia e calçada em trecho do Centro de Praia Seca, Araruama - RJ, c", pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

*Omitido no D.O. de 21/01/2023.

Id: 2454253

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 24/01/2023

ATO DE 19/06/2012 - RAFAEL PIMENTEL RIBEIRO, Arquiteto, Nível B, ID. 44323212. De acordo com o processo SEI nº E-17/100071/2018, com os §§ 2º e 3º da Lei 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível C, com validade de 22/06/2022, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo SEI nº E-17/004/207/2017.

Id: 2454245

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 24/01/2023

ATO DE 22/11/2012 - ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO CASTELLO BRANCO, Engenheiro, Nível B, ID. 44369034. De acordo com o processo SEI nº E-17/004/264/2017, com os §§ 2º e 3º da Lei 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível C, com validade de 20/11/2022, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo SEI nº E-17/004/207/2017.

Id: 2454240

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 25/01/2023

ATO DE 22/11/2012 - EDERSON NOGUEIRA NASTÁCIO, Engenheiro, Nível B, ID. 44369042. De acordo com o processo SEI nº E-17/100065/2018, com os §§ 2º e 3º da Lei 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível C, com validade de 20/11/2022, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo SEI nº E-17/004/207/2017.

Id: 2454243

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO DIRETOR
DE 26/01/2023

PROCESSO Nº SEI-E-17/004/253/2017 - ADEMAS GOULART PACHECO, Engenheiro, ID. 44368747. Período base de 22/11/2017 a 20/11/2022. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio.

Id: 2454238

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

ATO DO PRESIDENTE
DE 24.01.2023

EXONERA, com validade a contar de 24 de janeiro de 2023, **MARIANA LACERDA SANTA**, ID funcional 5100003-2, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Material, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-460003/000469/2023.

Id: 2454180

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

ATO DO PRESIDENTE
DE 18.01.2023

NOMEIA com validade a contar de 01 de dezembro de 2022, **DAVID JOSÉ BAPTISTA**, ID. Funcional nº 2838610-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Almoxarifado e Abastecimento, Símbolo DA1-5, da 18ª Residência de Obras e Conservação - Regional III, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/005698/2022.

Id: 2453713

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.01.2023

PROCESSO Nº SEI-160002/000502/2022 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente a CONCORRÊNCIA Nº 033/2022, do tipo "menor preço global", regime de execução por empreitada por preço unitário, tendo como objeto execução da obra de construção de quatro passarelas na RJ-106 - no Município de Cabo Frio - Estado do Rio de Janeiro, a cargo da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 12.576.563,68 (doze milhões, quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Id: 2454270

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.01.2023

PROCESSO Nº SEI-330027/002555/2022 - HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico 019/2022, cujo objeto consiste em "registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de areia lavada, material amplamente utilizado nas obras de conserva e pavimentação das vias estaduais sob responsabilidade do departamento de estradas e rodagem - DER/RJ, através da proposta mais vantajosa, via certame licitatório, com vistas atender de forma adequada a demanda e as necessidades da administração, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro", tendo como vencedora a empresa NOVA ERA MINERACAO LTDA (04.302.565/0001-84) arrematante do Lote 1 do certame com o valor de R\$ 6.079.728,26 (seis milhões, setenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), Lote 2 do certame com o valor de R\$ 332.236,25 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), Lote 3 do certame com o valor de R\$ 1.130.244,03 (um milhão, cento e trinta mil duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos) e Lote 4 do certame com o valor de R\$ 1.129.287,44 (um milhão, cento e vinte e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Id: 2454271

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III**

ATO DO PRESIDENTE
DE 24.01.2023

***DESIGNA** para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, examinar e avaliar os serviços executados, para fins de Aceitação Provisória das "obras de contenção e drenagem nos km 15,9 e km 19,5 da Rodovia RJ-163 no Trecho Capelinha - Visconde de Maua, situada no Município de Resende", a cargo da empresa SEEL - Serviços Especiais de Engenharia Ltda, objeto do Processo nº SEI E-16/002/001102/2019 (Contrato nº 019/2019), os membros abaixo relacionados: Processo nº SEI-460003/000401/2023.

NOME/FUNÇÃO	ID FUNC.
FABIO DE PAULA RODRIGUES Engenheiro	5129584-9
PAULO ROBERTO DE ARAUJO PADILHA Engenheira	5102771-2
RENATO ALVES ROMERO Engenheiro	4373778-1

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 26/01/2023.

Id: 2454322



SAC IOERJ
Serviço de Atendimento ao Cliente:

(21) 2717-7840
0800-284-4675
sac@ioerj.rj.gov.br

Atendimento de 2ª a 6ª
das 8h às 16h

Secretaria de Estado de Habitação**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 26/01/2023

PROCESSO Nº SEI-170041/000249/2021 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 078/2022, cujo objeto são obras de reforma e revitalização da praça Central, da praça ao lado da quadra de esportes e da calçada da rua Principal transformando-a em espaço multiuso, no Conjunto Habitacional Monteiro Lobato - Município de Rio Bonito - RJ, à empresa VJV CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de sua proposta de R\$ 606.021,28 (seiscentos e seis mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses.

Id: 2454260

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO DA ACESSORA ESPECIAL
DE 27.01.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/058849/2021 - Em referência ao Contrato PGE-RJ nº 28/2020, celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, **APLICAR** a pena de ADVERTÊNCIA, em desfavor da empresa SOLAR SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.571/0001-81, nos termos do parágrafo quarto da cláusula oitava do Contrato PGE-RJ nº 28/2020.

Id: 2454342

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 27.01.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/002269/2023 - ARTHUR MAUDONNET FILHO - Técnico Processual, Classe B, Padrão IV - Id. Funcional nº 43597572. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 20/07/2019.

Id: 2454266

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil****EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica
DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2023
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Moreira Miccione e a Prefeitura Municipal de **Itaboraí**, representada pelo Prefeito Marcelo Jandre Delaroli.
OBJETO: a Cooperação Técnica entre os partícipes, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.
PRAZO: 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.
REFERÊNCIA: Processo nº SEI-150001/000240/2023.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica
DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2023
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Moreira Miccione e a Prefeitura Municipal de **Comendador Levy Gasparian**, representada pelo Prefeito Claudio Mannarino.
OBJETO: a Cooperação Técnica entre os partícipes, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.
PRAZO: 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.
REFERÊNCIA: Processo nº SEI-150001/000276/2023.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica
DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2023
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Moreira Miccione e a Prefeitura Municipal de **Mangaratiba**, representada pelo Prefeito Alan Campos da Costa.
OBJETO: a Cooperação Técnica entre os partícipes, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.
PRAZO: 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.
REFERÊNCIA: Processo nº SEI-150001/000369/2023.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica
DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2023
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Moreira Miccione e a Prefeitura Municipal de **Berford Roxo**, representada pelo Prefeito Wagner dos Santos Carneiro.
OBJETO: a Cooperação Técnica entre os partícipes, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.
PRAZO: 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.
REFERÊNCIA: Processo nº SEI-150001/000399/2023.

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica
DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Mo-